

Associações

AMAUC

ATA 243.02.2023 - 23 MAR 2023

Publicação Nº 5085070

Às treze horas e trinta minutos do dia vinte e três do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, tendo como local a sede da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC, situada à Rua Marechal Deodoro nº 772, 12º andar – Edifício Mirage Offices, Município de Concórdia - Estado de Santa Catarina, reuniram-se os Prefeitos, Prefeitas e Vice-Prefeitos da Amauc, cujas assinaturas constam no Livro de Assinaturas nº 04, folha nº 52 – frente, para a realização da Assembleia Geral Ordinária da AMAUC, conforme Edital de Convocação 02/2023 de 10 de março de 2023. Verificado o quorum e havendo número legal de presentes, o Presidente Vanderlei Canci declarou aberta a assembleia, agradeceu a presença de todos e destacou a importância dos assuntos constantes na ordem do dia. Ato contínuo convidou a senhora Ivanete Terezinha Pereira Grendene, Secretária Administrativa da Amauc para secretariar a reunião. Em seguida passou a palavra para o Senhor Vanderlei Roberto Picinini – Secretário Executivo, para dar sequência aos temas da pauta conforme segue: 1) Ata da assembleia anterior: A ata da assembleia do dia 24 de janeiro de 2023, foi aprovada ad referendum tendo em vista a indicação do novo Secretário Executivo e a necessidade de registro da ata para alteração do titular no sistema bancário.

2) Apresentação do Balanço 2022: Senhor Vanderlei – Secretário Executivo, apresentou o Balanço Geral da Amauc, encerrado em 31 de dezembro de 2022. Esclareceu que acompanha o Balanço Geral o Parecer do Conselho Fiscal de 2022, formado pelos seguintes Prefeitos: Clemor Antonio Battisti, Neudi Angelo Bertol, Rogério Luciano Pacheco e Leani Kapp Schmitt, os quais se manifestaram favoráveis à aprovação do Balanço. Lembrou que mensalmente os Prefeitos, Prefeitas e Contadores dos municípios recebem o balancete analítico das contas da AMAUC, sendo o balanço geral apenas a compilação desses dados. O Presidente colocou em aprovação o Balanço Geral relativo ao exercício de 2022 que foi aprovado por unanimidade. 3) Apresentação do Relatório de Atividades 2022: Senhor Vanderlei apresentou o Relatório de Atividades/2022 e cada Prefeito e Prefeita recebeu um exemplar. Destacou que o relatório é bem completo, com todas ações de todos os departamentos da associação, inclusive com os valores de mercado dos serviços de Engenharia, Arquitetura e Topografia e com os valores resgatados para cada município através do Movimento Econômico. Ato contínuo informou que, em breve, vai fazer uma visita para cada município da Amauc para ouvir cada um e pegar indicações das necessidades e do que a Amauc pode incrementar e melhorar nos serviços prestados. 4) Colegiado de Proteção e Defesa Civil: Senhor Vanderlei Picinini informou que no dia 9 de março foi formado o Colegiado de Proteção e Defesa Civil da Região da Amauc e eleito como Coordenador o Sr. Alcemir Toldo, da Defesa Civil do Município de Concórdia, bastando, para a efetivação do colegiado, a homologação do Prefeitos e Prefeitas. Desta forma, o Presidente, Vanderlei Canci, colocou em aprovação a formação deste colegiado, o qual foi aprovado por todos, devido a importância da Defesa Civil nos municípios. O Secretário Executivo informou que foi debatido na reunião do colegiado para que os municípios da Amauc encaminhem para aprovação pela Câmara de Vereadores a Lei de Ajuda Mútua, visando o auxílio entre os municípios catarinenses em caso de situação de emergência ou de calamidade pública, conforme debate realizado no Colegiado Estadual de Proteção e Defesa Civil. Informou que a minuta da lei foi enviada para todos, bastando análise do Executivo e, caso aprovem, façam o encaminhamento ao Legislativo. A meta é que todos os municípios de Santa Catarina tenham a lei aprovada. 5) Movimento Econômico: Sr. Vanderlei Picinini informou que cada Prefeito e Prefeita tem na pasta uma planilha demonstrativa com os dados dos valores recuperados em 2022, resultado do trabalho do Departamento de Movimento Econômico, bem como uma tabela elaborada pela CNM, comparativa, a qual demonstra queda significativa entre os anos de 2022 a 2024, no recolhimento do ICMS sobre as transferências da União para os estados nos segmentos de energia elétrica, telecomunicações e combustíveis. Vanderlei alertou para que o planejamento não seja elaborado usando como parâmetro a receita de 2022, pois a arrecadação não vai se recuperar. Prefeito Canale chamou atenção dos Prefeitos e Prefeitas sobre o ICMS Educação, que traz uma queda do índice de retorno aos municípios, sendo que da região da Amauc somente os municípios de Ipira e de Irani tiveram acréscimo nos índices. Falou que participou de algumas reuniões em 2022 com o Ministério Público e em audiência pública na Alesc onde explicaram os critérios, mas que a realidade tem se mostrado diferente do entendimento que havia sido transmitido naquela época. Senhora Renate concordou que a tabela de retorno é de difícil entendimento e que não foi permitido aos membros do Grupo de Trabalho do Movimento Econômico do Estado participarem das reuniões realizadas e das discussões. Sr. Vanderlei Picinini informou que já está em contato com o Tribunal de Contas visando agendar um encontro com a finalidade de elucidar as dúvidas e, principalmente, para esclarecer como os municípios têm que atuar para melhorar os indicadores que impactam no índice do ICMS Educação. 6) Reposição Salarial e do Vale Alimentação dos funcionários da Amauc: O Presidente Vanderlei Canci colocou o assunto em discussão informando que a data base dos salários dos funcionários da Amauc é o mês de abril de cada ano. Após algumas manifestações ficou aprovado o índice de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) como reposição geral anual, equivalente ao índice da inflação, medida pelo INPC/IBGE, relativo ao período de 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e o índice de 1,53% (um vírgula cinquenta e três por cento) de reajuste, totalizando o percentual de 7% (sete por cento) e o mesmo percentual para o reajuste do vale alimentação. 7) Auditoria do Tribunal de Contas: Presidente Vanderlei Canci abordou o tema das conclusões constantes no relatório da auditoria do Tribunal de Contas realizada na Amauc, em junho de 2022, do qual todos os Prefeitos já têm conhecimento, principalmente em relação aos tópicos de realização dos processos seletivos e concursos públicos; da relação contratual da empresa Angonese&Picinini que mantinha contrato de prestação de serviços com a Amauc e com alguns municípios da Amauc; pagamento pela Amauc das anuidades dos conselhos profissionais para os funcionários que assinam responsabilidade técnica para a Amauc; contrato de prestação de serviços com o escritório de advocacia Bigaton&De Marco Advogados Associados referente ao parcelamento da dívida com o INSS; e algumas questões contábeis e administrativas como plano de cargos e salários, remessa de informações para o sistema e-Sfinge, assinatura nos balancetes mensais, entre outros. Vanderlei Picinini – Secretário Executivo informou que este relatório é a fase preliminar do processo e que a defesa já foi contratada com o Dr. Edinando Brustolin que, em análise do relatório, entendeu que a defesa tem muitos argumentos para embasar a defesa. Vanderlei explicou a situação de seu contrato com a Amauc e com os diversos municípios, o objeto de cada contrato, a estrutura de sua empresa (4 sócios), bem como a certeza de que não havia sobreposição de objeto contratual. Que, no seu contrato com a Amauc a carga horária era de 10 horas para atender a Amauc, CIS Amauc, Consórcio Lambari, Casa Lar, Abrigo Institucional e Cidauc. Em relação aos concursos públicos e processos seletivos, o TCE entendeu que a Amauc não tem expertise e que a realização dos processos seletivos e concursos não guarda correlação com as atividades institucionais. Dr. Roberto Kurtz Pereira explicou que entende que neste quesito os auditores emitiram a opinião pessoal e que o fato de não estar explicitamente no Estatuto da Amauc, não

impede a Amauc de realizar, pois a assembleia é soberana e também que esta questão já havia sido tratada pelo Ministério Público e arquivada. Explicou ainda que os valores das inscrições sempre foram creditadas em conta corrente do próprio município, sendo que, todos os processos e concursos foram superavitário. Em que pese a quantidade de processos realizados não teve nenhum caso de judicialização, somente questionamentos em relação a algumas questões, as quais foram devidamente respondidas e justificadas. Em relação às assinaturas dos balancetes, Sr. Roberto explicou que assinava os balancetes mensais como forma de prestação de contas aos municípios, mas que o balanço anual bem como os balancetes mensais que eram publicados sempre foram assinados pelo Vanderlei Picinini - Contador. Em relação à realização dos processos seletivos e concursos públicos, após o entendimento de que não existe nenhuma restrição para que a Amauc continue realizando este trabalho para os municípios interessados, o Presidente Vanderlei Canci esclareceu que os municípios que tiverem interesse podem utilizar este serviço, mesmo porque o caso ainda não gerou nenhuma condenação. 8) Reunião descentralizada em Florianópolis: Sr. Roberto Kurtz Pereira – Assessor do Deputado Estadual Edilson Massocco, sugeriu a realização de uma reunião descentralizada em Florianópolis, com a presença dos Prefeitos e Prefeitas da Amauc, oportunidade que terão de levar demandas aos diversos órgãos estaduais e deputados da região. O Presidente – Prefeito Vanderlei Canci, sugeriu que as Secretarias de Estado da Saúde, Fazenda, Agricultura, Infraestrutura e Educação devam participar da reunião. A ideia foi bem aceita por todos e ficou estabelecida a data prévia de 24 de abril, a ser confirmada nos próximos dias, logo após o Sr. Roberto fazer os contatos necessários. 9) Assuntos Gerais: 9.1 - Prova Conselheiros Tutelares: Senhor Vanderlei Picinini explicou o assunto a pedido do Colegiado Regional de Assistência Social, que, por força da legislação, neste ano será necessário a realização das eleições para os membros do Conselho Tutelar de cada município. O processo de eleição é composto por várias etapas, e uma destas etapas é a realização de prova objetiva/escrita. Os municípios interessados em utilizar os serviços do Departamento de Processos Seletivos e Concursos Públicos da Amauc, deverão entrar em contato para os trâmites de edital, capacitação e aplicação de provas. Somente podem participar da eleição os candidatos aprovados na prova conforme critérios da legislação de cada município. 9.2 - Programa Saúde Fiscal dos Municípios – MPSC – 2ª etapa: O Secretário Executivo reforçou a importância de cada Prefeito e Prefeita, juntamente com suas equipes, de se atentarem aos diagnósticos das estruturas administrativas tributárias elaborados pelo Centro de Apoio Operacional da Ordem Tributária – COT – MPSC e enviados aos municípios da Amauc, referente a 2ª etapa do Programa Saúde Fiscal dos Municípios. Colocou-se à disposição para auxiliar em caso de necessidade. 9.3 – ARIS: A participação do Sr. Adir da Aris fica transferida para a próxima assembleia, tendo em vista que ele não pode vir no dia de hoje. O assunto é de relevância para os municípios, pois envolve o recolhimento de lixo. 9.4 – E-Sfinge – Código Licitação – NLL Curso sobre a Nova Lei Licitação – 14.133/2021: Sr. Vanderlei informou sobre a realização do Curso sobre a Nova Lei de Licitações, de 15 a 17 de março, do qual teve a participação maciça dos técnicos dos municípios. Alertou que toda compra precisa ser licitada e sugeriu um trabalho de conscientização dos fornecedores, inclusive que podem ser realizadas reuniões de esclarecimentos através do Sebrae, CDL e Associações Comerciais. 9.5 - Transferências Especiais: Informou que a Fecam está coletando informações sobre os valores de convênios que não foram repassados aos municípios até dezembro/2022, com a finalidade de levar ao Governo do Estado e solicitar uma agenda de repasse para que os municípios possam se organizar com as obras, as quais muitas licitadas e em andamento. A Fecam solicitou apoio da Amauc para verificar junto aos municípios que ainda não enviaram as informações. Foi informado que o link para verificação foi enviado aos Gestores de Convênios de cada município, solicitando conferência dos dados aos que haviam enviado as informações e, aos que não enviaram que respondam com a máxima urgência através da planilha enviada pela Fecam. 9.6 - Levantamento de participação na XXIV Marcha a Brasília: a pedido da Fecam foi feito levantamento de quem participará da Marcha a Brasília, na próxima semana de 27 a 30, tendo em vista que a CNM está viabilizando uma reunião com o Fórum Parlamentar Catarinense.

9.7 - Nova assembleia da Amauc: O Secretário Executivo informou da necessidade de realização de nova assembleia em breve, tendo em vista algumas demandas da associação, participação da Aris sobre o recolhimento de lixo e também dos diversos pedidos de entidades para ter espaço na assembleia da Amauc. Ficou definido que será realizada em data próxima quando também poderá ser definida a pauta para a reunião descentralizada em Florianópolis. 9.8 - Capacitações: Vanderlei Picinini informou que estão sendo organizados para os próximos meses mais capacitações para os servidores municipais. Dentre eles o Curso de Retenção de Impostos previsto para os dias 11 e 12 de abril, curso voltado ao atendimento ao público e comportamento no trabalho, previsto para o dia 17 de abril, o qual será ministrada pela Sra. Ivanete Grendene e para o mês de junho um curso de Redação Oficial. 9.9 – Agendas da Fecam: foram distribuídas as agendas enviadas pela Fecam aos Prefeitos e Vice-Prefeitos da região, bem como convite do Hospital Izolde Dalmora. 9.10 – Eventos nos municípios: Prefeito Canale convidou para as festividades de aniversário do Município de Seara, principalmente para a programação da Expo Seara. Da mesma forma, a Prefeita Leani convidou para Expo Arabutã e programação alusiva ao aniversário do município. Sendo o que havia a ser tratado, o Presidente Vanderlei Canci, deu por encerrada a assembleia e, para constar, solicitou a mim _____ Ivanete Terezinha Pereira Grendene – Secretária Administrativa, lavrar esta ata que, após lida e aprovada, será assinada por quem de direito.

VANDERLEI CANCI
Prefeito de Irani
Presidente Gestão 2023

ATA 244.03.2023 - 22 AGOSTO EXTRAORDINÁRIA

Publicação Nº 5085081

Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e dois do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, tendo como local a sede da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC, situada à Rua Marechal Deodoro nº 772, 12º andar – Edifício Mirage Offices, Município de Concórdia - Estado de Santa Catarina, reuniram-se os Prefeitos, Prefeitas e Vice-Prefeitos da Amauc, cujas assinaturas constam no Livro de Assinaturas nº 04, folha nº 53 – frente, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC, conforme Edital de Convocação 03/2023 de 14 de agosto de 2023. Verificado o quorum e havendo número legal de presentes em primeira chamada, o Presidente Vanderlei Canci declarou aberta a assembleia geral extraordinária, agradeceu a presença de todos e destacou a importância da alteração estatutária que será proposta. Ato contínuo passou a palavra para o Senhor Vanderlei Roberto Picinini – Secretário Executivo, para dar sequência aos trabalhos: 1) Alteração Estatuto Social da Amauc: O Secretário Executivo – Vanderlei Roberto Picinini explicou sobre a necessidade de atualização do estatuto da Amauc, visando adequar à Lei Federal 14.341 de 18 de maio de 2022 e atualizar a execução de novos serviços que a Amauc está oferecendo em razão das necessidades apresentadas pelas administrações municipais. Ato contínuo apresentou a nova versão do Estatuto Social, com destaque para as cláusulas incluídas em virtude

da nova legislação, atualização de cláusulas relacionadas aos municípios associados e aos serviços oferecidos pela Amauc. Enfatizou que esta versão do estatuto foi antecipadamente enviada aos Prefeitos e Prefeitas e encaminhamento aos assessores jurídicos dos municípios para análise preliminar. Após análise e esclarecimento de dúvidas, o Secretário Executivo devolveu os trabalhos ao Presidente, Prefeito Vanderlei Canci. 2 – Votação da alteração estatutária: O Presidente, tendo em vista não haver mais dúvidas ou questionamentos, colocou em votação a alteração estatutária, sendo aprovada por unanimidade dos presentes. Logo após, determinou ao Secretário Executivo para que providencie os trâmites necessários para publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM da ata desta assembleia geral extraordinária e do Estatuto Social, bem como o registro destes documentos junto ao ofício de registros de pessoas jurídicas e documentos, da comarca de Concórdia – SC. Sendo o que havia a ser tratado, o Presidente Vanderlei Canci, deu por encerrada esta assembleia e, para constar, solicitou a mim _____ Vanderlei Roberto Picinini – Secretário Executivo, lavrar esta ata que, após lida e aprovada, será assinada pela Diretoria Executiva da Amauc.

VANDERLEI CANCI Presidente	OLMIR PAULINHO BENJAMINI 1º Vice-Presidente
MARCELO BALDISSERA 2º Vice-Presidente	ELTON MATTES 3º Vice-Presidente
ROBERTO KURTZ PEREIRA Advogado - OAB/SC 22.519	

ESTATUTO Nº01/2023 - AMAUC

Publicação Nº 5085101

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - AMAUC

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, OBJETIVOS, FINALIDADES, VEDAÇÕES, DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 1º A Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC, fundada em 7 de maio de 1976, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza civil, rege-se pelo presente Estatuto Social, pelo Código Civil, pela Lei Federal nº 14.341, de 18 de maio de 2022 e demais disposições legais vigentes.

Art. 2º A AMAUC é constituída pelos municípios de Alto Bela Vista, Arabutã, Concórdia, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Lindóia do Sul, Peritiba, Piratuba, Presidente Castello Branco, Seara e Xavantina, cuja representação se dá através do Prefeito Municipal.

§ 1º Poderão fazer parte da AMAUC outros municípios limítrofes e os futuros municípios que vierem a ser criados por fusão, incorporação ou desmembramento.

§ 2º A filiação ou a desfiliação do Município da Associação ocorrerá por ato discricionário do chefe do Poder Executivo, independente de autorização em lei específica.

§ 3º O termo de filiação deverá indicar o valor da contribuição e a forma de pagamento produzirá efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

CAPÍTULO II

DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 3º A sede situa-se à Rua Marechal Deodoro, 772, 12º andar, Edifício Mirage Offices, na cidade de Concórdia e o foro é o da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

Art. 4º A AMAUC terá duração indeterminada.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E VEDAÇÕES

Art. 5º A AMAUC é uma Associação que tem por finalidade a representação dos Municípios associados, para realização de objetivos de interesse comum de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social, visando o desenvolvimento econômico e social sustentável e integrado da região.

Art. 6º Para a realização de suas finalidades poderá:

I – estabelecer suas estruturas orgânicas internas;

II – promover o intercâmbio de informações sobre temas de interesse local;

III – desenvolver projetos relacionados a questões de competência municipal, como os relacionados à educação, ao esporte e à cultura;

IV - ampliar, fortalecer e aprimorar a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios, prestando-lhes assessoramento e serviços técnicos nas diversas áreas, especialmente nas seguintes:

a) administrativa, contábil e jurídica;

b) realização de processos seletivos e concursos públicos visando à contratação de pessoal para os municípios e consórcios públicos dos quais os municípios da Amauc sejam integrantes;

c) tecnologia da informação;

d) movimento econômico e tributação;

e) serviço social;

f) arquitetura, engenharia civil e topografia.

g) outras atividades ou serviços técnicos definidos em Assembleia Geral;

V - fomentar, promover e proporcionar meios que viabilizem a modernização das administrações públicas, com a capacitação dos servidores públicos municipais, a eficiência do controle interno, a organização dos serviços e ações junto à comunidade local e regional;

VI - atuar conjuntamente com a entidade representativa dos legisladores municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria das administrações municipais;

VII - reivindicar, apoiar e defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes Executivos e Legislativos, que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos locais;

VIII - propor, coordenar, elaborar estudos, planos, programas e executar medidas que correspondam com a efetiva concretização do desenvolvimento regional, integrado e sustentável;

IX - conveniar-se com entidades de caráter internacional, nacional, regional ou local que atuem em assuntos de interesse comum;

X - promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social da população nos municípios filiados;

XI - organizar e disponibilizar os meios necessários à realização de eventos como seminários, congressos técnicos, conferências, cursos e capacitações aos funcionários da Associação, servidores públicos e agentes políticos dos municípios associados;

XII - reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse dos municípios filiados;

XIII - estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo com órgãos e entidades públicas e privadas, para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse das comunidades da região;

XIV - divulgar publicações e documentos em matéria de sua competência;

XV - manifestar-se em processos legislativos em que se discutam temas de interesse dos Municípios filiados;

XVI - representar os Municípios filiados perante instâncias privadas;

XVII - postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos Municípios filiados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou amicus curiae, quando receberem autorização individual expressa e específica do chefe do Poder Executivo, com menção do direito ou da obrigação a ser objeto de medidas judiciais;

XVIII - exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins.

Parágrafo único. As despesas relativas à execução do serviço previsto no inciso IV, "b", deste artigo, serão reembolsadas apenas pelo Município interessado, em termo aditivo à contribuição mensal, e as receitas das inscrições serão creditadas diretamente em conta bancária do Município.

Art. 7º É vedada à AMAUC:

I - a gestão de serviços públicos de interesse comum, assim como a realização de atividades e serviços públicos próprios dos seus associados;

II – a atuação político-partidária e religiosa;

III – o pagamento de qualquer remuneração aos seus dirigentes, salvo o pagamento de verbas de natureza indenizatória estritamente

relacionada ao desempenho das atividades associativas;

IV – contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos seis meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau, estendendo-se estas vedações a sociedades empresariais de que sejam sócios as pessoas referidas neste inciso.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 8º Constituem direitos dos sócios:

- I – beneficiar-se dos serviços prestados pela Associação;
- II - participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;
- III – votar e ser votado;
- IV – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da Associação.

Art. 9º Constituem deveres dos sócios:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II – acatar as determinações das Assembleias Gerais;
- III – cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;
- IV – pagar as contribuições e os repasses financeiros à Associação, a qualquer título, que deverão estar previstos na lei orçamentária do Município filiado;
- V – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação;
- VI – comparecer às reuniões e Assembleias Gerais.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 10. A AMAUC tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Departamentos Técnicos;
- VI – Colegiados Microrregionais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral da AMAUC é composta pelos Prefeitos, Vice-Prefeitos ou Presidentes das Câmaras de Vereadores, que estiverem no exercício do cargo de Prefeito.

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão soberano da AMAUC, em suas decisões, proposições e deliberações.

Art. 13. As Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, serão realizadas na sede da entidade, em qualquer município integrante da Associação ou em outro local conforme for deliberado pelos seus membros ou convocada pela Diretoria Executiva.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária é realizada a cada bimestre e sua convocação se dará na forma de Edital de Convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, pelo Presidente da Associação ou por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e escritos, para tratar de matéria específica.

§ 3º A Assembleia Geral acontecerá em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados, ou após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados.

§ 4º Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, os Presidentes e Vice-Presidentes das Câmaras de Vereadores, Vereadores, funcionários da Associação, servidores municipais e demais convidados de interesse dos associados.

Art. 14. A Assembleia Geral será aberta pelo Prefeito anfitrião, salvo se realizada na sede da entidade ou outro local e dirigida pelo Presidente da Associação ou por quem por ele delegado.

Art. 15. O município terá direito a voto, desde que esteja em dia com as contribuições mensais à associação, não podendo registrar atraso em mais de 2 (duas) contribuições mensais.

Art. 16. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no parágrafo único do Art. 17 e Art. 49 deste Estatuto.

Art. 17. A Assembleia Geral, para cumprir com suas funções deliberativas, terá as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre assuntos relacionados aos objetivos e finalidades da Associação;

II - eleger por votação secreta, ou por aclamação no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, pelo período de um ano, observando o seguinte:

a) a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas no período entre a 2ª quinzena do mês de novembro e a primeira quinzena do mês dezembro de cada ano, permitida a reeleição;

b) para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do ano em que findar o mandato dos Prefeitos, serão convocados os Prefeitos eleitos para o novo mandato, sendo que somente estes terão direito a voto, observado o que dispõe o Art. 26, deste Estatuto;

c) a posse, em ambos os casos, dar-se-á automaticamente, a partir do primeiro dia útil de janeiro;

d) as chapas deverão ser apresentadas no momento próprio estabelecido no edital de convocação, emitido especificamente para esta finalidade;

e) os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício das funções em seus respectivos cargos;

III – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observado o devido processo legal, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

IV – aprovar o Regimento Interno, compreendendo a criação ou a extinção dos Departamentos Técnicos, a estrutura organizacional, plano de cargos e salários e as atribuições dos funcionários do quadro da associação;

V - fixar anualmente a contribuição financeira dos municípios à AMAUC, para atender as despesas de custeio e de pessoal e a formação do patrimônio da entidade, respeitada a capacidade contributiva de cada Município;

VI - homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o Relatório Financeiro Trimestral e aplicação de recursos da entidade;

VII - homologar o relatório de Execução Físico-Financeira Anual, o Balanço, o Orçamento e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;

VIII – alterar o Estatuto Social, observado o que dispõe o parágrafo único deste artigo;

IX - apreciar e aprovar, no início de cada Assembleia Geral, a ata da reunião anterior;

X - deliberar sobre outros assuntos de interesse dos municípios, da entidade ou da comunidade microrregional;

XI - apreciar e aprovar a alienação dos bens imóveis da Associação;

XII – homologar a contratação a demissão do Secretário Executivo.

Parágrafo único. Para aprovação das deliberações a que se referem os incisos III, VIII e XI, é necessário o voto favorável da maioria absoluta de associados, em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 18. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão executadas pela Diretoria Executiva ou por determinação

desta, pela Secretaria Executiva.

Art. 19. A Assembleia Geral poderá constituir comissões técnicas para estudar, apreciar e fazer proposições sobre planos, programas, serviços, ações e projetos de interesse dos municípios, da entidade e da comunidade regional.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá sugerir, emendar e dar parecer às proposições, projetos, planos, programas e estudos apresentados pelas comissões técnicas.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal é composto por quatro membros efetivos e quatro membros suplentes, eleitos de acordo com o estabelecido no Art.17 deste Estatuto Social.

Art. 21. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - eleger o Presidente entre seus membros;

II - reunir-se ao final de cada trimestre, para analisar e emitir parecer, sobre os Relatórios Financeiros e aplicações dos recursos, em forma de resolução, submetendo-os à homologação da Assembleia Geral.

III - analisar as contas anuais, emitindo parecer em forma de resolução, submetendo-as à homologação da Assembleia Geral.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. A AMAUC é dirigida por uma Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral nos termos do Art. 17, cujas atribuições integram este Estatuto Social.

Art. 23. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

I - Um Presidente;

II - Um 1º Vice-Presidente;

III - Um 2º Vice-Presidente;

IV – Um 3º Vice-Presidente;

§ 1º O Presidente será substituído em caso de vaga, falta ou impedimento, pelo 1º Vice-Presidente e assim sucessivamente.

§ 2º Em caso de renúncia da Diretoria Executiva ou impedimento legal, será realizada nova eleição no período de 15 (quinze) dias, para completar o mandato.

§ 3º Durante o eventual período em que os cargos da Diretoria Executiva estiverem vagos, a Presidência será exercida pelo Prefeito mais idoso.

Art. 24. O Presidente da associação é o seu representante legal, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes com o fim específico de defesa dos interesses dos municípios associados e da associação.

Art. 25. O Presidente também é o representante da entidade junto ao Conselho Deliberativo da Federação Catarinense de Municípios - FE-CAM, podendo delegar atribuições aos demais membros da diretoria.

Art. 26. Somente poderão ser membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Prefeitos de municípios em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 27. A Diretoria Executiva exercerá suas funções com o apoio da Secretaria Executiva, podendo reunir-se sempre que convocada, para discutir, avaliar, propor e homologar as decisões e ações do Presidente da entidade, inclusive sobre a venda de bens móveis, contratação e demissão de servidores, previstos o art. 29 deste Estatuto, com exceção do Secretário Executivo, cuja atribuição é da Assembleia Geral.

Art. 28. Ao Presidente da Associação, entre outras atribuições, compete:

I - presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais e manifestar o voto de qualidade;

II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - representar a AMAUC ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

IV - firmar contratos, convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, inclusive com municípios associados, bem como constituir

procuradores "ad negotia" e "ad juditia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo mediante decisão da Diretoria Executiva;

V - administrar e zelar pelo cumprimento das normas deste Estatuto Social;

VI - encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições da associação e dos municípios associados;

VII – contratar os funcionários aprovados em processo seletivo da Associação e demiti-los, com anuência da Diretora Executiva;

VIII - solicitar aos municípios ou outros órgãos, para que coloquem à disposição da Associação, servidores e técnicos, para executar projetos, programas e ações de interesse microrregional;

IX - contratar consultorias e empresas de prestação de serviços, observado as normas de contratação da Associação;

X - estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento da Associação, sempre observando o Estatuto Social, o Regimento Interno e o Plano de Cargos e Salários da Associação;

XI - movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamentos, com a participação conjunta da Secretaria Executiva;

XII - administrar o patrimônio da Associação, visando à sua formação e manutenção;

XIII - convocar a Assembleia Geral, segundo o estabelecido no Artigo 13, §§ 1º e 2º, deste Estatuto Social;

XIV - receber as proposições dos municípios associados, encaminhando-as à Diretoria Executiva, à Assembleia Geral ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse dos municípios, da Associação ou da comunidade regional;

XV - executar e divulgar as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

XVI - submeter à apreciação da Assembleia Geral o Regimento Interno que estabelece normas de funcionamento operacional da entidade e o Plano de Cargos e Salários;

XVII - submeter à Assembleia Geral de eleição da nova Diretoria, o Orçamento Anual e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;

XVIII – submeter para apreciação, na primeira Assembleia Geral do ano, o Relatório de Execução Físico-Financeira Anual da Associação, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal;

XIX – colocar à disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios da Associação;

XX - encaminhar o Balancete Financeiro mensal e o relatório de atividades aos municípios associados, servindo os mesmos de Prestação de Contas das contribuições financeiras à Amauc;

XXI – propor à Assembleia Geral a criação ou extinção de Departamentos Técnicos.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 29. A Secretaria Executiva, composta por uma equipe de nível superior, técnico ou médio, é responsável pelos serviços administrativos e técnicos da Associação, como órgão da Diretoria Executiva, sendo:

I – Secretário Executivo;

II – Chefe do Setor Contábil;

III – Assessor de Planejamento e Projetos Institucionais;

IV – Assessor Jurídico.

Art. 30. A Secretaria Executiva é coordenada pelo Secretário Executivo ao qual compete supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação.

Parágrafo único. Os cargos da Secretaria Executiva são de confiança da Diretoria Executiva, observado o disposto no inciso XII do Art. 17, sendo requisitos indispensáveis para o preenchimento dos cargos a capacidade técnica, idoneidade e responsabilidade, não podendo recair em pessoas com vínculo político-partidário.

Art. 31. São atribuições do Secretário Executivo:

- I – organizar e supervisionar os serviços prestados pela Associação, zelando pelos princípios da Administração Pública;
- II - despachar os expedientes dirigidos à Associação;
- III - promover a arrecadação de recursos financeiros;
- IV - autorizar, juntamente com o Presidente, a movimentação de recursos financeiros da Associação;
- V - dar divulgação às deliberações da Assembleia Geral com prévia autorização do Presidente da Associação;
- VI – providenciar o Balancete Financeiro Mensal e o Relatório de Atividades, bem como a prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral;
- VII - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e a Assembleia Geral da Associação e lavrar as respectivas atas;
- VIII - executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente;
- IX - determinar a prestação de assistência técnica aos municípios associados;
- X - solicitar ao Presidente a contratação de técnicos e propor que sejam postos à disposição da AMAUC servidores dos municípios associados;
- XI – realizar as compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Diretoria Executiva;
- XII – outras tarefas que o Presidente, a Diretoria Executiva ou a Assembleia Geral delegar.

SEÇÃO V DOS DEPARTAMENTOS TÉCNICOS

Art. 32. Os Departamentos Técnicos, previstos no Regimento Interno, são formados por profissionais especializados que integram o quadro de funcionários da Associação, com a finalidade de prestar serviços e assessoramento aos Municípios associados, nas áreas mencionadas no Art. 6º, IV, deste Estatuto.

Art. 33. A criação ou extinção de Departamento Técnico será submetida à apreciação da Assembleia Geral.

SEÇÃO VI DOS COLEGIADOS MICRORREGIONAIS

Art. 34. Os Colegiados Microrregionais são formados pelos Secretários ou Diretores Municipais das áreas específicas, Assessores, Contadores e Técnicos, sob a coordenação de um de seus membros, com o objetivo de auxiliar às Administrações Municipais e à AMAUC na formulação das políticas, diretrizes e planos de atividades que atendam aos interesses dos municípios.

§ 1º Cada Colegiado terá seus objetivos, funções e normatização em regimento interno, aprovado em reunião colegiada e homologado em Assembleia Geral.

§ 2º Os Colegiados serão assessorados por funcionários da AMAUC.

TITULO III

DO PESSOAL, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, DA CONTABILIDADE, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I DO PESSOAL

Art. 35. A contratação de funcionários será feita através de processo de seleção, devendo o edital ser amplamente divulgado nos meios de comunicação de abrangência regional e levar-se-á em consideração a qualificação técnica, a escolaridade e o número de vagas previstas no quadro da entidade, observado ao que dispõe o art. 7º, IV, deste estatuto e o seguinte:

- I – respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- II – contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e submetidos ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

Parágrafo único. Excetuam-se do processo de seleção os cargos de confiança com atribuições de chefia, direção ou de assessoramento, previstos no art. 29 deste Estatuto e os funcionários que integram o Quadro de Pessoal até a data da publicação deste estatuto.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, DA CONTABILIDADE, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 36. Constituem recursos financeiros da AMAUC:

- I - receita de contribuições dos municípios associados,
- II - receita de alienação de seus bens livres;
- III - receita de aplicações financeiras e operações de crédito;
- IV - receitas de prestação de serviços pela entidade e outras receitas eventuais;
- V - receitas especiais e suplementares dos municípios;
- VI - receitas de convênios com municípios, Estado e União;
- VII – doações e legados;
- VIII – os saldos do exercício.

Art. 37. A contratação de bens e serviços será efetuada com base em procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio, respeitados os princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 38. A Contabilidade obedecerá às normas da Secretaria da Receita Federal, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e demais legislação e normas em vigor que tratam ou venham tratar sobre registros contábeis de Associações de Municípios.

Art. 39. A prestação de contas, na forma de balanço geral, após parecer do Conselho Fiscal e apreciação pela Assembleia, será encaminhada a todos os municípios associados e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a AMAUC publicará seus relatórios financeiros de todas as receitas e despesas, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em sítio eletrônico acessível por qualquer pessoa, assegurando o direito fundamental à informação sobre suas atividades, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 2º O Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC é o órgão oficial de imprensa da Associação.

Art. 40. O exercício social coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento, Prestação de Contas e mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DA RETIRADA DOS ASSOCIADOS, DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 41. O patrimônio da Associação é composto:

- I - pelos bens móveis, imóveis e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis;
- III – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por Município filiado, por entidades públicas ou privadas.

Art. 42. Os bens móveis da Associação, para serem alienados, dependem da aprovação da Diretoria Executiva e os bens imóveis da aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA RETIRADA DOS ASSOCIADOS

Art. 43. Qualquer município associado poderá retirar-se da Associação mediante a decisão do Chefe do Executivo Municipal, independente de autorização legislativa.

Art. 44. A decisão de afastar-se, no entanto, não exime o município de recolher à AMAUC a importância devida até a data da entrega à Diretoria Executiva do pedido de desfiliação, constituindo-se a mesma em título executivo extrajudicial.

CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 45. Será excluído da AMAUC o Município associado que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida à AMAUC.

Parágrafo único. A exclusão dar-se-á no primeiro dia útil do início do ano fiscal que estiver a descoberto de dotação orçamentária.

Art. 46. Será igualmente excluído da AMAUC, após prévia suspensão de um ano, o Município que estiver inadimplente com as contribuições financeiras.

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não exige o participante do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente, com a devida atualização monetária, constituindo-se em título executivo extrajudicial.

Art. 47. Em qualquer dos casos de exclusão que trata este capítulo serão obedecidos os procedimentos que assegurem o direito da ampla defesa e contraditório, nos termos da lei.

Art. 48. O associado que optou pela retirada ou que foi excluído que queira reingressar à sociedade pagará, a título de luva, um valor equivalente ao de sua contribuição mensal quando associado, com a devida atualização monetária.

CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 49. A AMAUC somente poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos municípios associados.

Art. 50. A AMAUC somente poderá ser compulsoriamente dissolvida ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado.

Art. 51. Em caso de dissolução da associação, e somente neste, o seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios associados, sendo rateados proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52. O Regimento Interno, o Plano de Cargos e Salários da AMAUC e as normas para contratação de bens e serviços serão elaborados em até um ano após aprovação desta alteração estatutária, ficando a cargo da Diretoria Executiva a formação de um grupo técnico para esta finalidade, sob a coordenação do Secretário Executivo.

Parágrafo único. O Regimento Interno e o Plano de Cargos e Salários, após análise da Diretoria Executiva, serão submetidos à Assembleia Geral nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 54. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados, salvo o pagamento de verbas de natureza indenizatória estritamente relacionadas ao desempenho das atividades associativas, considerando-se, entretanto, de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 55. Os municípios participantes da AMAUC respondem subsidiariamente pela Associação.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da AMAUC, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste Estatuto.

Art. 56. A Associação manterá estreita colaboração com a Federação Catarinense de Municípios – FECAM e com as entidades municipalistas nacionais.

Art. 57. É vedado à associação envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos e finalidades, especialmente os de natureza político-partidária, prestar serviços técnicos que não sejam de interesse dos municípios associados ou incompatíveis com as finalidades públicas, dentro das suas áreas de atuação.

Art. 58. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 59. Esta alteração estatutária entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral e após a inscrição dos atos no Cartório

do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Concórdia – SC, 22 de agosto de 2023.

VANDERLEI CANCI Presidente	OLMIR PAULINHO BENJAMINI 1º Vice-Presidente
MARCELO BALDISSERA 2º Vice-Presidente	ELTON MATTES 3º Vice-Presidente
ROBERTO KURTZ PEREIRA Advogado - OAB/SC 22.519	

AMURC

EDITAL Nº 03/2023

Publicação Nº 5085992

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2023
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA AMURC

Kleberson Luciano Lima, Presidente da Amurc, em conformidade com os termos legais do Estatuto Social, CONVOCA todos os prefeitos dos municípios associados para, a realização de ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA AMURC, a realizar-se no dia 28 de agosto de 2023, a partir das 10:30h, na sala de reuniões da Amurc, cita a Rua Cornélio de Haro Varela, 1835, Água Santa, Curitiba-SC, com a seguinte ordem do dia:

1. Manutenção geral Camioneta S10;
2. Aquisição materiais (datashow, balão inflável, sonorização, telão);
3. Pintura cerca fachada, fazer orçamento da pintura externa;
4. Fazer aquisição por prioridade por programação – priorizar o CIN;
5. Apresentação orçamento;
6. Aprovação orçamento 2024;
7. COMAC 2023;
8. Assuntos Diversos.

Curitiba, SC 23 de agosto de 2023.

Kleberson Luciano Lima
Presidente da Amurc